Diário Oficial em 13/05/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA - DPG Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para solicitação, análise, substituição e gozo de folgas compensatórias por membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 158, de 08 de abril de 2024, e demais normas institucionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, previsibilidade administrativa e racionalização da análise dos pedidos de gozo de folgas compensatórias;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer procedimento objetivo para análise dos requerimentos de gozo de folgas compensatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da prestação da assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 22/2020/CSDPEAP, a substituição de titularidades será preferencialmente automática, sem prejuízo da designação extraordinária quando não houver substituição automática;

CONSIDERANDO que a acumulação de atribuições, quando não automática, observará os critérios previstos na Resolução nº 22/2020/CSDPEAP;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento administrativo aplicável aos pedidos de gozo de folga compensatória que não estejam instruídos com manifestação expressa de concordância do(a) substituto(a) automático(a) regimental.

§1º Não se submetem ao procedimento previsto nesta Instrução Normativa os pedidos de gozo de folga compensatória instruídos com manifestação expressa de concordância do(a) substituto(a) automático(a) regimental, na qual conste o compromisso de substituir o(a) requerente, em regime de acumulação, durante todo o período solicitado.

§2º Na hipótese do §1º, deferido o pedido de gozo de folga compensatória pela Corregedoria-Geral, o(a) substituto(a) automático(a) regimental deverá ser designado(a) para a substituição correspondente, observadas as formalidades de publicação e demais exigências normativas aplicáveis.

§3º O procedimento previsto nesta Instrução Normativa será instaurado quando o(a) substituto(a) automático(a) regimental informar, expressamente, a impossibilidade de

substituir o(a) requerente no período solicitado ou quando, regularmente cientificado(a), permanecer inerte no prazo assinalado nos autos.

Art. 2º Configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 1º, §3º, os autos serão encaminhados à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, para análise quanto à possibilidade de designação de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) para atuação no período solicitado.

§1º A análise da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais observará a conveniência e a oportunidade administrativas, tendo como baliza a continuidade do serviço público, a existência de Defensor(a) Público(a) disponível e a ausência de prejuízo à atuação funcional ordinária.

§2º Havendo Defensor(a) Público(a) Substituto(a) disponível, sem designação prévia incompatível com o período solicitado, e sendo conveniente ao serviço público, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais comunicará à Corregedoria-Geral a possibilidade de designação para atuação em regime de acumulação.

§3º Deferido o pedido de gozo de folga compensatória pela Corregedoria-Geral, os autos serão encaminhados à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais para formalização da designação, mediante expedição de portaria a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 3º Não havendo Defensor(a) Público(a) Substituto(a) disponível, sem designação prévia, ou não sendo conveniente ou oportuna para o serviço público a designação direta de Defensor(a) Público(a) Substituto(a), será publicado edital de chamamento para manifestação de Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) em atuar voluntariamente em regime de acumulação, nos termos da Resolução nº 22/2020/CSDPEAP.

§1º O edital indicará, no mínimo:

I – o órgão de atuação a ser substituído;

II – o período da substituição;

III – o prazo para inscrição, que será de 02 (dois) dias úteis, salvo necessidade administrativa devidamente justificada;

IV – a forma de manifestação de interesse;

V – os critérios de escolha e desempate previstos nesta Instrução Normativa;

VI – a informação de que a designação ficará condicionada ao deferimento do pedido de folga compensatória e à publicação do ato competente.

§2º Havendo manifestação de interessado(a) no prazo previsto no edital, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais comunicará à Corregedoria-Geral a possibilidade de substituição para deliberação quanto ao pedido de gozo de folga compensatória.

§3º Deferido o pedido pela Corregedoria-Geral, os autos retornarão à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais para formalização da designação, mediante expedição de portaria a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 4º Havendo mais de um(a) interessado(a) habilitado(a) no edital, a escolha observará, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:

I – inexistência de impedimento, suspeição, incompatibilidade funcional ou designação prévia incompatível com o período da substituição;

II – alternância das designações, considerando-se preferencialmente o(a) interessado(a) com menor número de designações extraordinárias registradas no controle interno da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

III – persistindo empate no critério anterior, preferência ao(à) interessado(a) que estiver há mais tempo sem designação extraordinária;

IV – persistindo empate, preferência ao(à) interessado(a) lotado(a) no mesmo núcleo do órgão de atuação a ser substituído;

V – inexistindo interessado(a) da mesma comarca, ou persistindo empate entre eles, preferência ao(à) interessado(a) lotado(a) em comarca mais próxima daquela em que situado o órgão de atuação a ser substituído;

VI – persistindo empate, preferência ao(à) Defensor(a) Público(a) mais antigo(a) na carreira;

VII – persistindo empate absoluto, realização de sorteio público ou registrado nos autos.

§1º A aplicação dos critérios previstos neste artigo deverá ser registrada nos autos, ainda que de forma sucinta, para fins de controle, transparência e observância da impessoalidade.

§2º A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais manterá controle interno das designações extraordinárias realizadas, para fins de aplicação do critério de alternância.

§3º A manifestação de interesse no edital não gera direito subjetivo à designação, a qual permanecerá condicionada à conveniência e oportunidade administrativas, à continuidade do serviço público, ao deferimento da folga compensatória e à publicação do ato competente.

Art. 5º O(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) para atuação em regime de acumulação nos termos desta Instrução Normativa poderá substituir, em regra, apenas 01 (um) órgão de atuação além daquele originalmente exercido.

§1º A substituição simultânea de mais de um órgão de atuação pelo(a) mesmo(a) Defensor(a) Público(a) somente será admitida em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, observadas a continuidade do serviço público, a conveniência administrativa e a ausência de prejuízo à atuação funcional.

§2º Também poderá ser admitida a substituição simultânea de mais de um órgão de atuação quando apenas o(a) mesmo(a) Defensor(a) Público(a) houver se inscrito no edital de chamamento correspondente, desde que demonstrada a necessidade administrativa de manutenção da regularidade do serviço.

§3º As designações realizadas com fundamento nos §§1º e 2º deste artigo deverão ser formalmente motivadas nos autos.

Art. 6º Não havendo manifestação de interessados(as) no prazo previsto no edital, ou não sendo possível a designação de substituto(a), a Subdefensoria Pública-Geral para

Assuntos Institucionais comunicará o fato à Corregedoria-Geral, para análise e deliberação quanto ao pedido de gozo de folga compensatória.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, observadas as atribuições da Corregedoria-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e as normas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IGOR VALENTE GIUSTI
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado do Amapá

Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti**, **Defensor Público-Geral**, em 12/05/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220919** e o código CRC **ECBC639F**.